



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 028/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia. CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO SS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 87.389.086/0001-74, com sede a Av. Rui Barbosa, 118, Edifício Michalski, Térreo, Bairro Vila Jardim América, Cachoeirinha - RS, CEP 94.920-510, neste ato representado pelo Sr. Alwin Wilhelm Elbern, portador da Carteira de Identidade n.º RG n.º 6073042761 SJS/RS, e CPF n.º 111.687.300-15, residente e domiciliado a Trv. Farroupilha, n.º 63, Bela Vista, Porto Alegre - RS, doravante designada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia.

1.1.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante e da Contratada, e serão prestados nas condições estabelecidas neste termo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - A presente contratação fundamenta-se com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A prestação dos serviços será realizada nas dependências da Contratante e da Contratada.

3.2 - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE,

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.655-000
CNPJ nº 11.428.493/0001-81
Fones: (77) 3683-2312/2152 - Telefax: (77) 3683-2138

Gestão 2017. 2020



mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

3.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados à importância total de R\$ 960.00 (novecentos e sessenta reais).

4.2 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.3 Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, estadia, alimentação, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob-responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.4.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.5 - Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

4.6 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.

4.7 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

4.8 Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

4.9 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

4.10 É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.0 - Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.0 - A vigência do contrato será a partir 01/02/2019, com o término preestabelecido para o dia 31/01/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2/7
Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
Av. Alameda Alameda Alves 45 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.055-000
CNPJ nº 11.428.493/0001-81
Telefones: (77) 3683-2112 2152 - Telefex (77) 3683-2138

Gestão 2017. 2020



- 7.0 - Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde.
 - 10.302.033.2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial.
 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.0 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1 - A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 8.2 - A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.0 - Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

9.1 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

9.2 - O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

9.3 Advertência:

9.3.1 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0.3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

9.3.2 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

9.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.4 - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a

3. 7

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves 45 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP 47.653-000
CNPJ nº 11.128.493.0001-81
Telefone: (77) 3683-2212/2152 - Telefax: (77) 3683-2158

Gestão 2017. 2020



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 9.7 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 9.8 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.9 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 9.10 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.11 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.13 - As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.0 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 10.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
- 10.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- 10.1.2 Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.3 Atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.1.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.1.6 Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.1.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os

Gestão 2017. 2020



- colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 10.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 10.3.1 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 10.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e.
- 10.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 11.0 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 12.0 A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- 12.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.0 Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 14.0 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 15.0 O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, a qualquer momento.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
- 11.0 - O CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1 - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perda se danos na conformidade como disposto no art.582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente de R\$ 60,00 (setenta reais) por valor unitário do dosímetro.
- 11.2 - Devolver mensalmente os dosímetros utilizados no mês, mediante o recebimento dos novos dosímetros a serem utilizados no mês seguinte.
- 11.3 - Armazenar todos os relatórios de dose, não devendo ser devolvidos a CONTRATADA.
- 11.4 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
- 11.5 - Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas,



atestar a efetiva prestação dos serviços;

- 11.6 - Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da CONTRATADA utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.0 A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1 A CONTRATADA deverá enviar 04 (quatro) dosímetros por mês (sendo 03 dosímetros para usuários mais 01 dosímetro padrão) e monitorar os dosímetros utilizados no mês anterior;

12.2 Estar a disposição da CONTRATANTE, para esclarecimentos que se fizerem necessários.

12.3 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde;

12.4 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.6 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.

12.6.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.0 - É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.0 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.0 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

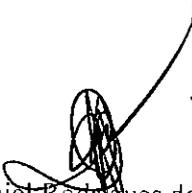
E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
Av. Ermesino de Aguiar, 15 - Centro - Jaborandi-Bahia
CEP: 47.655-000
CNPJ nº 11.128.993/0001-81
Fone: (77) 3683-2211/2152 - Telefax: (77) 3683-2158

6/7

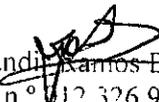


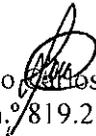
Jaborandi, Bahia, 22 de janeiro de 2019.


Daniel Rodrigues de Moura
Gestor
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
CONTRATANTE


Alwin Wilhelm Elbern
Administrador
**PRO-RAD Consultores Em Radioproteção S.S
Ltda**
CNPJ n.º 87.389.086/0001-74
CONTRATADA

Testemunhas:


Jurandir Ramos Brandão
CPF n.º 12.326.945-84


Antônio Carlos S. de Moura
CPF n.º 819.213.735-04

Aline Blas Fraga
Pencução de Contrato
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81
PRO-RAD Consultores Em Radioproteção S.S. Ltda

Gestão 2017. 2020

